**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado por e entre:

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20 (“Alienante” ou “OXE”), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciário” ou “Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido),

**[•]**, sociedade por ações com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” e, quando em conjunto com a Alienante e o Fiduciário, as “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. a Emissora emitiu 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 1ª (primeira) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*”, assinado em 31 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão”);
  2. as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”);
  3. em garantia das Obrigações Garantidas (conforma abaixo definido), serão constituídas as seguintes garantias: (a) a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato; (b) a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do [●], nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado nesta data (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e (c) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão);
  4. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (a) o presente Contrato; (b) a Escritura de Emissão; (c)  o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (d) o “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da [•]*” (“Contrato de Distribuição” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o presente Contrato, os “Documentos da Operação”);
  5. a Alienante é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora e concorda em alienar fiduciariamente, em benefício do Fiduciário, as ações atuais e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
  6. o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta;
  7. termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso; e
  8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA I** **- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

* 1. Em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Alienante aliena e transfere fiduciariamente ao Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei n° 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”):

1. as Ações Alienadas Fiduciariamente;
2. quaisquer (i) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emissora, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser convertidas ou permutáveis; e (ii) outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
3. todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “c” doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”).
   1. A Alienante, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, e desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto na Escritura de Emissão. Não obstante, diante da ocorrência e permanência de um Evento de Vencimento Antecipado, o qual deverá ser notificado por escrito pelo Agente Fiduciário à Alienante, a Emissora não poderá realizar o pagamento de quaisquer Direitos Adicionais à Alienante sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário. Diante do encerramento de referido Evento de Vencimento Antecipado, a ser confirmado por escrito pelo Fiduciário, a Alienante voltará a ter o direito a receber diretamente os Direitos Adicionais relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto na Escritura de Emissão.
   2. Os certificados, cautelas, livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Emissora, a qual deverá apresentar ao Fiduciário cópia do Livro de Registro de Ações comprovando a anotação da presente garantia, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, sendo certo que as referidas cópias incorporar-se-ão à presente garantia.
   3. Quaisquer ações de emissão da Emissora emitidas após esta data incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia (“Alienação Fiduciária”), passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente e de Ativos Alienados Fiduciariamente. Para a formalização do aqui disposto, a Alienante compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, a, anualmente, a partir desta data, apresentar ao Fiduciário cópia do Livro de Registro de Ações da Emissora com a averbação da garantia constituída por meio do presente Contrato.

**CLÁUSULA II** **– OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

* 1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:

1. Valor total das Debêntures: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”); e (b) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série”);
2. Data de emissão das Debêntures da 1ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020.
3. Data de emissão das Debêntures da 2ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020.
4. Data de vencimento das Debêntures da 1ª Série: 31 de maio de 2022.
5. Data de vencimento das Debêntures da 2ª Série: 31 de maio de 2022.
6. Prazo das Debêntures da 1ª Série: 21 (vinte e um) meses contados da respectiva data de emissão.
7. Prazo das Debêntures da 2ª Série: 20 (vinte) meses contados da respectiva data de emissão.
8. Taxa de juros das Debêntures: sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
9. Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
10. Atualização monetária: não haverá.

**CLÁUSULA III - AVERBAÇÕES E REGISTROS**

* 1. A Alienante e a Emissora obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a realizar (i) as respectivas anotações no livro de registro de ações da Emissora (“Livro de Registro de Ações”), para fins de fazer constar a presente Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a, no mesmo prazo, apresentar cópia da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações ao Fiduciário; e (ii) o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo (em conjunto, os “Cartórios de RTD”), comprometendo-se a apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.
  2. Na hipótese de a Alienante e a Emissora não providenciarem as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos da cláusula 3.1 acima, o Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Alienante e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
  3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Fiduciário, não isentam a Alienante e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
  4. A Alienante e a Emissora deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

# **CLÁUSULA IV - EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Evento de Execução”).
  2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, que poderá, nos termos da legislação aplicável, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil.
  3. Após a utilização do produto da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
  4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
  5. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
  6. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
  7. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Fiduciário e na condição de credor original das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que a Alienante não terá qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Emissora, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
  8. A Alienante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na cláusula 4.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Alienante é controladora da Emissora; (ii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável; e (iii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
  9. No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente (sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo, sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia à Alienante e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.
  10. Para fins deste Contrato, a Alienante, neste ato, nomeia e constitui o Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável para: (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução, (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso a Alienante não o faça, nos prazos previstos neste Contrato, as averbações no Livro de Registro de Ações e os registros deste Contrato nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii) mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir a presente garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado os procedimentos previstos neste Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Fiduciário previstos neste Contrato, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; (c) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Fiduciário; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas, transferindo posse e domínio, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Alienante. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.
  11. A Alienante se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, entregar instrumento de mandato, de acordo com o modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ao Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

# **CLÁUSULA V - DIREITO DE VOTO**

* 1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o exercício, pela Alienante, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente estará sujeito às disposições deste Contrato, sob pena de nulidade e ineficácia, de pleno direito, de tais votos.
  2. A Alienante poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de voto previstos em lei e no estatuto social da Emissora, exceto: (i) se tal exercício violar, for incompatível e/ou prejudicar a exequibilidade das disposições previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação; ou (ii) pelo direito de voto relacionado às seguintes matérias, as quais dependerão de autorização prévia e por escrito do Fiduciário (após deliberação e aprovação dos titulares das Debêntures representantes de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda instalação, reunidos em assembleia geral conjunta das debêntures de ambas as séries):

1. criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora;
2. alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas;
3. redução do capital social da Emissora;
4. venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da OXE para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da OXE, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. outorga de garantias de qualquer natureza pela Emissora, exceto pelas Garantias, pelas garantias do Novo Financiamento, por garantias prestadas à FIT Manejo Florestal do Brasil Ltda. ou por garantias a serem prestadas a fornecedores, no curso normal dos negócios da Emissora;
6. alteração do controle acionário da Emissora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Emissora;
7. modificação substancial do objeto social da Emissora;
8. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Companhia;
9. realização, pela Emissora, de qualquer captação de recursos no mercado de capitais, nacional ou internacional, ou contratação de qualquer tipo de operação empréstimo e/ou de financiamento ou assunção de dívidas, exceto se com a contratação do novo empréstimo e/ou financiamento, o montante total de empréstimos e/ou financiamentos contratados pela Emissora continue menor ou equivalente a R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais); e/ou
10. constituição de ônus ou gravames sobre bens de propriedade da Emissora, exceto conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação.
    1. Caso (i) a Alienante entenda que tal exercício pode violar, ser incompatível e/ou prejudicar quaisquer das disposições previstas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer das matérias descritas nas alíneas da cláusula 5.2 acima conste da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Emissora, a Alienante deverá solicitar ao Fiduciário, a respectiva instrução de voto, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à realização da referida assembleia geral, ficando o Fiduciário, por sua vez, obrigado a fornecer a instrução de voto à Alienante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da referida assembleia geral.
    2. Fica desde já certo e ajustado que o Fiduciário poderá se manifestar somente conforme instruído pelos titulares de Debêntures após a realização de uma assembleia geral dos titulares de Debêntures. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, desde que tenha cumpridas integralmente as disposições previstas na Escritura de Emissão, inclusive no que diz respeito à convocação da assembleia geral dos titulares de Debêntures.
    3. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a Alienante obriga-se a comparecer a todas as assembleias gerais da Emissora e exercer ou não exercer (conforme o caso) os seus direitos de voto de acordo com o disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Alienante obriga-se, nos seguintes termos, a:

1. manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
2. comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
3. comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
4. defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
5. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
6. reembolsar o Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamentee no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
7. prestar e/ou enviar ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
8. nos termos previstos neste Contrato, permitir ao Fiduciário ou a seus representantes acesso aos livros societários da Emissora para consulta aos registros das Ações Alienadas Fiduciariamente;
9. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário (conforme a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral), exceto no caso de Liberação;
10. exceto pelo acordo de acionistas da OXE celebrado em 26 de fevereiro de 2020, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, tais como *tag along, drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente;
11. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato ou dos direitos do Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
12. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Alienante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
13. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando, imediatamente, ao Agente Fiduciário e à B3;
14. efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
15. tratar qualquer sucessor do Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Fiduciário nos termos deste Contrato; e
16. indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato.

# **CLÁUSULA VI****I - DECLARAÇÕES**

* 1. A Alienante e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:

1. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis do seu local de constituição;
2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Alienante e/ou da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante e/ou a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante, a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos;
4. os representantes legais que assinam este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Alienante e da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);
6. a Alienante é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Alienante, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, não existindo contra a Alienante qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
7. nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, estabelecido em lei, regra ou contratualmente;
8. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
9. a Emissora e a Alienante possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
10. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante e Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
11. a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, até a respectiva liberação;
12. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
13. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
14. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Alienante e/ou pela Emissora de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante e/ou pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante e/ou a Emissora estejam sujeitas;
15. não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Alienante;
16. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
17. exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a Agência Nacional de Energia Elétrica, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente;
18. as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram vinculadas tão somente ao acordo de acionistas da OXE celebrado em 26 de fevereiro de 2020;
19. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
20. todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
21. não há fatos relativos à Alienação Fiduciária de Ações e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
22. não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
23. a Alienante conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
    1. A Alienante compromete-se a indenizar e a manter indene o Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.
    2. A Alienante obriga-se a notificar o Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

# **CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO**

* 1. A Emissora e a Alienante declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto n° 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto n° 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
  2. A Emissora e a Alienante declaram que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:

1. Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
2. Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção;
3. Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

# **CLÁUSULA IX - SOCIOAMBIENTAL**

* 1. A Emissora e a Alienante declaram que, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
  2. A Emissora e a Alienante declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:

1. Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
2. Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
3. Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
4. Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
5. Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
6. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
7. Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

# **CLÁUSULA** **X - VIGÊNCIA**

* 1. A vigência deste Contrato se inicia na presente data e se extenderá (i) até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a concretização da condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Novo Financiamento” e “Condição Resolutiva”, respectivamente), o que ocorrer primeiro.
  2. Nesse sentido, caso a Condição Resolutiva se concretize, a Alienação Fiduciária de Ações será automaticamente extinta, para todos os efeitos, na data da concretização da Condição Resolutiva, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas (“Liberação”). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Novo Financiamento (“Notificação para Liberação”).
  3. A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo III a este Contrato.
  4. O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.
  5. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o Fiduciário deverá disponibilizar à Alienante um termo atestando a integral quitação das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Alienante, o qual não será injustificadamente negado.

# **CLÁUSULA** **XI – NOTIFICAÇÕES**

* 1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Alienante:

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: [leonardo.Campos@oxe-energia.com.br](mailto:leonardo.Campos@oxe-energia.com.br) e [paulo.garcia@oxe-energia.com.br](mailto:paulo.garcia@oxe-energia.com.br)

Tel: (95) 3623-9393

Para a Emissora:

**[•]**

[endereço]

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: [leonardo.Campos@oxe-energia.com.br](mailto:leonardo.Campos@oxe-energia.com.br) e [paulo.garcia@oxe-energia.com.br](mailto:paulo.garcia@oxe-energia.com.br)

Tel: (95) 3623-9393

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

# **CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
  2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
  3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
  4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de modo que o Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Alienação Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
  5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
  6. A Alienante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário. O Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, preferencialmente a instituição de primeira linha, se em observância às disposições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Alienante, sendo certo que a Alienante deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida cessão.
  7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
  8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
  9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso “I”, alínea “c”, do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante, neste ato, entrega ao Fiduciário cópia da seguinte certidão, que consta do Anexo II ao presente Contrato: [dados da CND a nível nacional].

**CLÁUSULA XIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

* 1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

*(Assinaturas iniciam-se na página seguinte)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**[•]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: RG:  CPF: |  | Nome: RG:  CPF: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20 (“Outorgante”), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Outorgada” ou “Agente Fiduciário”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e a [•] (“Emissora”), em 31 de agosto de 2020 (“Contrato”), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, para: (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução (conforme definido no Contrato), (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato, as averbações no Livro de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) e os registros deste Contrato nos Cartórios de RTD (conforme definido no Contrato), bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii) mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir tal garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), observado os procedimentos previstos no Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstos no Contrato, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; (c) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Outorgado; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas, transferindo posse e domínio; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**ANEXO II**

**CÓPIA DE CERTIDÃO**

[•]

*Anexo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.*

**ANEXO III**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO**

[Local], [data]

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** [Endereço]

[E-mail]

Ref.:Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]

A **[•]**, sociedade por ações com sede na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 31 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão”), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão), por todas as suas respectivas partes, e, consequentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |